

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO – CEPE. 23.05.2019**

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às quinze horas e quinze minutos, na Sala de Vídeo da pós graduação. O presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, professor José Alberto Gonçalves, saúda a todos, e inicia a reunião, sobre a seguinte pauta: 1) **REVISÃO PONTUAL DO REGIMENTO INTERNO:** Começou-se com o ponto 1 da pauta. Aberta as ouvidas dos Conselheiros em relação ao artigo 19, § 3º, § 10, § 14 e § 26. O artigo 19 foi alterado e passou a ficar com a seguinte redação: **Art.19, § 3º. Qualquer que seja a forma de admissão, o estudante regularmente vinculado deverá, nas datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico, renovar semestralmente sua matrícula. § 10 - Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada pelo estudante no ato da matrícula e/ou diagnosticado que, efetivamente, o estudante não faz jus ao vínculo formal com a IES, a FACAPE procederá com o processo de desvinculação do curso. § 14. Atingido período de vínculo com a IES, sem que o estudante tenha condições de concluir o curso no prazo máximo de sua integralização, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a FACAPE poderá adotar procedimento para desligamento do estudante, respeitado o contraditório e a ampla defesa. § 26. Ao estudante que obtiver Média Ponderada Geral (MPG) igual ou superior a 9,0 (nove), poderá, excepcionalmente, matricular-se em até 720h/a em um único semestre, uma única vez, durante todo o curso, desde que: I - Tenha cumprido os pré-requisitos de disciplinas; II - Que a aprovação nas disciplinas matriculadas o possibilite à conclusão do curso no semestre de matrícula; III - Que haja disponibilidade de vaga e compatibilidade de horário.** Em seguida, iniciou a discussão sobre o artigo 22, incisos III, IV e XI. O artigo 22 foi alterado e passou a seguinte redação: **Artigo 22, III – Excluído. IV – desde que o estudante tenha cursado uma carga horária mínima de 60h/a na FACAPE, não podendo ser complementada com disciplinas dispensadas; XI - para efeito de adaptações curriculares na conformidade do que trata os incisos IX e X, o estudante será orientado pela Coordenação do Curso, considerando as condições legais e regimentais.** Dando continuidade, foi analisado o artigo 25. Parágrafo único, sendo o mesmo alterado, passou a seguinte redação: **artigo 25, Parágrafo único: Não cabe aproveitamento do componente curricular quando este não for de nível superior.** Em seguida, ao artigo 27 foi adicionado um parágrafo único: **artigo 27, parágrafo único: Nos casos de discordância do parecer final do pedido de dispensa, o discente poderá entrar uma única vez com pedido de reanálise, anexando fundamentação justificada para encaminhamento e análise junto à Coordenação do Curso. Da reanálise não caberá novo recurso.** Logo após foi analisado o artigo 29, o qual foi alterado e passou a seguinte redação: **Art. 29. O componente curricular dispensado será registrado no histórico escolar, com denominação e carga horária estabelecida na Matriz Curricular do curso.** Em seguida, foi feita a análise do artigo 42, inciso II, § 3º. Colocou-se em votação algumas propostas, e obteve os resultados a seguir: a votação ficou 02 votos para a proposta do prazo de 10 dias, 07 votos para a proposta do prazo de 07 dias (sendo aprovada) e 03 abstenção, O artigo 42 foi alterado e passou a seguinte redação **Artigo 42, II – será assegurado o RTE ao estudante regularmente matriculado e que esteja impossibilitado de se deslocar até a faculdade por período igual ou superior a 07 (sete) dias, desde que comprovado através de laudo médico, recomendando**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO – CEPE. 23.05.2019**

expressamente a necessidade de afastamento das atividades acadêmicas, com a indicação de início e término do período de afastamento e desde que: § 3º. Para período de afastamento inferior a 07 (sete) dias contínuos o estudante fará uso dos 25% (vinte e cinco por cento) de ausências que a legislação pertinente faculta-lhe. Em seguida, foram deliberados os seguintes encaminhamentos: Enviar para os Conselheiros do CEPE o parecer do Procurador referente ao Art. 15 do PCCV, e para o CDA deliberar sobre a cobrança de estudantes de Mobilidade (quem vem de outras IES para cursar na Facape). **Ausências injustificadas:** Genivaldo do Nascimento, Carlos Gonçalves, Josafias Santana dos Santos e Dinani Amorim. **Ausências justificadas:** Maria Laurismar Paulino Feitosa, Márcio Ferreira Araújo Silva e Socorro Macedo. Nada mais havendo a tratar, o presidente José Alberto Gonçalves Moura encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. Para constar, eu, Vânia Cristina Lasalvia, Diretora Acadêmica da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, lavrei a presente ATA que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor presidente e por todos os presentes convocados.



Ivony Dourado dos Santos
Diretora Administrativa-Financeira



Vânia Cristina Lasalvia
Diretora Acadêmica



Carlos Eduardo Romeiro Pinho
Coordenador do Curso de Direito



Jocélio de Oliveira Dantas Passos
Representante dos Docentes da Pós-Graduação



Florisvaldo Cavalcanti dos Santos
Coordenador do Curso de Administração



Maria Celimar da Silva
Coordenadora do Curso de Gestão de Tecnologia da Informação – GTI

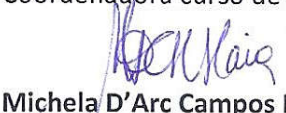
Maria Lucia da Silva Souza
Coordenadora do Curso de Serviço Social



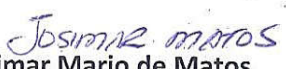
Cynara Lira de Carvalho Souza
Coordenadora curso de Ciência da Computação



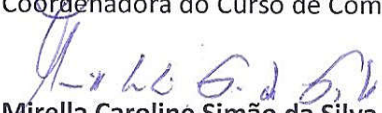
Agnaldo Batista da Silva
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis



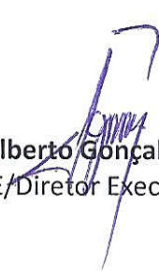
Michela D'Arc Campos Mota Maia
Coordenadora do Curso de Comércio Exterior



Josimar Mario de Matos
Representante dos Técnicos Administrativos de Formação Fundamental/Médio



Mirella Caroline Simão da Silva
Representante Técnicos Adm. Formação Superior



José Alberto Gonçalves Moura
Presidente CEPE/Diretor Executivo AEVSF/FACAPE